



CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução 005 16 de Abril de 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI do Município de Içara/SC para 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal nº 4.543 de 04 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 4.542 de 04 de dezembro de 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências e, em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2026;

CONSIDERANDO: A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e instituiu o Fundo Nacional para o Idoso, através da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Pessoa Idosa - Lei 10.741/2003;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 4.543/2020 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI),

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 4.542 de 04 de dezembro de 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI do Município de Içara/SC para 2026/2027.

Art. 2º. A estimativa de gastos para o ano de 2026 do referido Plano, de que trata o Art. 1º desta Resolução, é de R\$ 523.065,29 (quinhentos e vinte e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), e a estimativa de gastos para o ano de 2027 é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), os quais integram o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir da data da aprovação em plenária.

Içara, 16 de Abril de 2026.

Cristiane Levati de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CMDPI Gestão 2025/2027

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº 005/2026

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI DO MUNICÍPIO DE IÇARA/SC PARA 2025/2027

**MUNICÍPIO DE IÇARA-SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**



**PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

GESTÃO 2026/2027

IÇARA, 16 DE ABRIL DE 2026.

I APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Içara (SC), para execução física e financeira do exercício de 2026/2027.

O mesmo apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), sendo a dedução do IRRF uma das principais formas de captação de recursos para o FMDPI.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, mobilização e capacitação dos conselheiros que fiscalizam a Política Municipal da Pessoa Idosa, segundo as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, sendo a fiscalização e acompanhamento da execução diretamente com a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Içara (SC).

Este documento tem como objetivo tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDPI, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão. Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de renda, resultados de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDPI, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

II INTRODUÇÃO

De acordo com a redação dada pela lei nº 14.423, de julho de 2022, no seu art. 3º, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A partir desta premissa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vem por meio deste, colocar-se a serviço desta comunidade para fiscalizar, controlar e contribuir com as políticas públicas que garantam o direito a condições dignas de acolhimento e vivências saudáveis da população idosa.

A construção deste Plano de Ação e Aplicação, visa atender às demandas oriundas da Sociedade Civil Organizada, dos Conselheiros do CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) e Equipamentos Públicos.

O plano de ação e aplicação torna-se, portanto, uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações que serão coordenadas e implementadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Içara (SC), com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, permitindo o acompanhamento de todos os envolvidos e interessados na execução das atividades para que os objetivos e metas traçadas possam ser atingidos com êxito.

III IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.1 DEFINIÇÃO DO CMDPI E NÚMERO DE LEI QUE O INSTITUI NO MUNICÍPIO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – Içara (SC), foi criado através da Lei nº 2.186, de 17 de Outubro de 2005, caracterizando-se como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Içara/SC, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

Em 04 de dezembro de 2020, a lei de criação do CMDPI foi revogada pela lei nº 4.543 que se encontra em vigor na data vigente.

De acordo com o 2º artigo da referida lei, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI:

- I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº , de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII - Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa, denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;
- IX - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X-Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - Convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa;

XIV - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção dos direitos da pessoa idosa.

No artigo 4º da referida lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI trata de sua composição, de forma paritária, entre conselheiros governamentais e representantes da sociedade civil (entidades - não governamentais) e será constituído:

I - Por 5 (cinco) representantes de cada um dos órgãos setoriais governamentais indicados a seguir:

a) 1 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;

b) 1 (um) Departamento de Fomento às Atividades Inclusivas - FAI;

c) 1 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

e) 1 (um) Fundação Municipal de Esportes.

II - Por 05 (cinco) representantes de segmentos da sociedade civil não governamentais atuantes no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços e organizações que comprovem possuir políticas públicas relativas à pessoa idosa no âmbito municipal, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

c) 02 (dois) representantes de pessoa idosa e ou usuário participante de serviços, programas, projetos e benefícios e das políticas públicas residente do município de Içara (SC);

d) 01 (um) representante dos trabalhadores nas políticas das públicas voltadas à pessoa idosa;

O aludido Conselho possui Regimento Interno, onde se encontra disciplinado a sua estrutura de funcionamento, competência, direitos e vedação aos conselheiros, suas comissões de trabalhos permanentes e provisórias.

A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em sua gestão 2026/2027, é formada pelos seguintes representantes:

Representantes do Governo Municipal:

NOME	TIT/SUP	REPRESENTATIVIDADE
Indira Celia Monteiro Fernandes	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
Daniela Militão de Souza	Suplente	
Ivonete Martinhago	Titular	Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Rosilene Noel Rodrigues Paulino	Suplente	
Maria Gorete Demos	Titular	Fomento de Atividades Inclusivas DFAI
Neusa Aparecida Zanardi	Suplente	
Marivalda de Souza Brígido	Titular	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
Micheline Costa Alves	Suplente	
Willian Tomé	Titular	Fundação Municipal de Esportes
Jhonatan Sator Carpes	Suplente	
NOME	TIT/SUP	REPRESENTATIVIDADE
Cristiane Levati de Souza	Titular	Trabalhador em políticas públicas voltadas à pessoa idosa - APAE
Marilena Raycik Fernandes	Suplente	Trabalhador em políticas públicas voltadas à pessoa idosa - AAPIMI
Gabriela Steffen Flores	Titular	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - APAE
Severiano Antonio Valentim	Suplente	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - AAPIMI
Daniela dos Santos Silva	Titular	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - RFCC
Rosa Maria da Silva Santos	Suplente	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - ÉFIAS
Jucelia de Mello Cardoso	Titular	Organização de Grupo ou Movimento - SINDSERPI
Valerio Raichaski	Suplente	Organização de Grupo ou Movimento - SINDSERPI
Maria Celso da Silva	Titular	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - ÉFIAS
Andreia Cristina Pavei Soares	Suplente	Entidade Prestadora de serviços voltadas à pessoa idosa - RFCC

Representantes da Sociedade Civil:

GESTÃO 2026/2027

Presidente	Cristiane Levati de Souza
Vice-Presidente	Indira Celia Monteiro Fernandes
Secretária	Daniela dos Santos Silva
Secretaria Executiva	Bruna Consoni Luzziatti Martins

3.2 DEFINIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI - foi instituído pela lei nº 4.542, de 04 de Dezembro de 2020, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas Idosas no Município de Içara (SC), com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A utilização dos recursos alocados no FMDPI dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo que o repasse de recursos para entidades, assim como para projetos governamentais, somente serão realizados através de editais de chamamento público, garantindo assim o compromisso dos conselheiros com a transparência de suas ações.

Ressalta-se que, conforme consta no artigo 2º da Lei Municipal, 4542/2020, as receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMDPI), poderão ser constituídas de:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI - Outras.

Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

3.2.1 VÍNCULO ADMINISTRATIVO

De acordo com a lei nº 2.186 que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa -CMDPI – revogada pela lei nº 4.543 que se encontra em vigor atualmente, nos Artigos a seguir da referida lei estabelece os vínculos do referido conselho e ao órgão que está vinculado:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Nº 2.186, de 17 de outubro de 2005, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Içara (SC), vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, passa a vigorar nos termos desta lei.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

3.2.3 - CONTA CORRENTE

Seguem dados da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – de Içara (SC):

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara
CNPJ: 46.222.119/0001-00
Nome do Coordenador Interino do Fundo em Exercício: Márcio Serafim Folis
Banco de Relacionamento: Banco do Brasil
Nome e prefixo da agência: 2118 OP: 001
Conta Corrente exclusiva para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: 37.344-3
Contatos: (48)3431-3597 (Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda)
Endereço: Paço Municipal Ângelo Lodetti – Praça Presidente João Goulart, nº 120, Centro, Içara (SC)
E-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com
E-mail do FMDPI: fundoidosoicara@gmail.com

4-MARCO LEGAL

A lei federal nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, dispõe sobre as políticas nacionais da pessoa idosa, sendo que para fins legais, toda pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade será considerada idosa e através da mesma ela assegura os direitos do idoso, assim como cria condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Portanto a partir da referida lei, em seu artigo 3º, determina que a política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Ainda no artigo 4º da lei citada anteriormente são determinadas as diretrizes que devem gerir a política nacional da pessoa idosa:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Na lei federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, com sua redação revisada pela lei federal nº 14.423, de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, determina que:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Portanto, o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara – CMDPI, além de estar fundamentado nas leis citadas anteriormente, fundamentará suas ações no artigo 9º da Lei do Estatuto do Idoso que garante à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

I OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

O Plano de Aplicação e Ação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI de Içara (SC) tem por objetivo, estimular o desenvolvimento de ações complementares às desenvolvidas pelo poder público, possibilitando superação de situações de fragilidades e vulnerabilidades, vivenciadas cotidianamente no nosso meio social.

Por isso o referido plano tem por objetivo fomentar e potencializar os programas e projetos institucionais públicos e os de iniciativa privada desde que, inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e que tenham cunho coletivo, bem como o apoio e ações familiares e comunitárias no sentido de que a pessoa idosa não perca seu vínculo territorial e afetivo.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente plano de ação tem como objetivo traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2026/2027, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa no Município de Içara (SC), dentre os quais se destacam:

1-Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Içara;

2-Apoiar o Município na articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades prestadoras de serviços para o público idoso;

3-Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, provendo condições para os conselheiros realizarem o controle da Política Pública da Pessoa Idosa;

4-Apoiar a Instituição de Longa Permanência – ILPI em projetos, programas e serviços;

5-Apoiar as Instituições que executam ações na garantia de direitos da pessoa idosa;

6-Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da Pessoa Idosa a partir de mapeamento e diagnósticos;

7-Promover capacitações continuadas aos atores envolvidos com a Política de atendimento à Pessoa Idosa;

8-Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

O presente documento estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a pessoa idosa, necessitando ser apresentado aos conselheiros e aprovados em plenária pelos mesmos, respaldado na lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, o Estatuto da pessoa Idosa, que estabelece que não haverá prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

5.3 METAS, AÇÕES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

O presente documento estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a pessoa idosa, necessitando ser apresentado aos conselheiros e aprovados em plenária pelos mesmos, respaldado na lei federal nº 10.741 de 01/10/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece que não haverá prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS

OBJETIVO 1: Direitos fundamentais na construção e efetivação das Políticas Públicas					
META 1	Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, assim como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	R\$
Realização de reuniões mensais ordinárias e extraordinárias com os conselheiros do CMDPI	Dezembro à Novembro de 2026/2027	Conselheiros do CMDPI	Conselheiros do CMDPI	Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo

<p>Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de elaboração de materiais de divulgação, banners que serão colocados nas entidades parceiras</p>	Março à Dezembro de 2026/2027	Articuladora do Fundo (FMDPI) e Conselheiros (CMDPI)	População em geral e empresários locais	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	R\$ 2.000,00
<p>Aquisição de camisetas personalizadas com logo do CMDPI / FMDPI para uso dos conselheiros de direitos em ações e eventos.</p>	Maio de 2026	CMDPI FMDPI	Conselheiros de Direitos	CMDPI	R\$ 2.000,00
<p>Realização de reunião orientativa para as entidades inscritas no CMDPI sobre o lançamento do edital de eleição da sociedade civil para o novo mandato do referido conselho.</p>	Outubro de 2027	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Entidades da Sociedade Civil	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	R\$750,00 Coof.
<p>Organização de etapas preparatórias para a Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil para participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – gestão 2028/2029</p>	Outubro e Novembro 2027	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Entidades da Sociedade Civil	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo
<p>Realização da Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil para participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – gestão 2028/2029</p>	Novembro 2027	CMDPI	Entidades da Sociedade Civil	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo
<p>Realização de Solenidade de Posse dos novos Conselheiros do CMDPI, gestão 2028/2029.</p>	Dezembro 2027	CMDPI	Entidades da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	Sem Custo

Monitoramento dos Planos de Trabalho das entidades contempladas com recursos do FMDPI (termo de fomento 2026 e 2027), relacionadas à pessoa idosa do Município de Içara.	Ação Continuada 2026 / 2027	CMDPI	CMDPI	CMDPI	Sem custo
		FMDPI	Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	FMDPI	

META 2	Fomentar Capacitações para as equipes de profissionais da Rede de Atendimento à Pessoa Idosa de Içara (SC)				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	R\$
Contratação de Assessoria Técnica para revisão de leis, editais, capacitações e assessoria para as entidades inscritas no CMDPI.	Janeiro à Dezembro de 2026 e 2027	CMDPI FMDPI	Conselheiros E Entidades	CMDPI Secretaria De Assistência Social, Trabalho e Renda	2026 R\$19.461,67
					2027 R\$ 25.000,00
Promoção de capacitação para os conselheiros e entidades inscritas no CMDPI, por meio de ciclos formativos ofertados pela Assessoria Contratada	Maio de 2026 à Novembro 2027. Carga horária: 20:h	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Conselheiros de Direitos	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e FMDPI	Sem custo
Promoção de capacitação para os conselheiros do CMDPI e profissionais de ILPIs , inscritas no CMDPI, por meio de ciclos formativos ofertados pela Assessoria Contratada	Maio de 2026 à Dezembro de 2027	CMDPI FMDPI	Trabalhadores dos equipamentos públicos e das OSC's, ILPIs Privados Cuidadores de Idoso autônomos	Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda e FMDPI	Sem Custo
Monitoramento da rede de atendimento à pessoa idosa , pública ou privada, em seus serviços prestados, programas e projetos, buscando garantir os direitos legais e morais da pessoa idosa.	Janeiro à Dezembro de 2026 e 2027	CMDPI	ILPI's, OSC's, Dirigentes de Entidades;	CMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Sem Custo

META 3	Abertura e execução de Edital de Chamamento Público para as OSC's e Órgãos Governamentais				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PÚBLICO ALVO	PARCEIROS	R\$
Monitoramento dos projetos aprovados no Edital de chamamento público do CMDPI 2025/2026	Fevereiro de 2026 à Janeiro de 2027	CMDPI FMDPI	ILPI's e OSC's	CMDPI FMDPI	Sem Custo
Destinação de recursos para projeto governamental, com a finalidade de fortalecer, ampliar e qualificar as políticas públicas direcionadas à população 60+.	Abril de 2026	CMDPI E FMDPI	Espaço Público que atende a população 60+ do Município	CMDPI FMDPI	R\$ 300.000,00
Aprovação do edital de chamamento público para Programas e Projetos voltados para a Pessoa Idosa em plenária do CMDPI e após aprovação, publicar no Diário Oficial do Município de Içara	Agosto 2026 para Execução de Fevereiro a Dezembro 2027	CMDPI FMDPI	ILPI's e OSC's	CMDPI FMDPI	R\$ 220.000,00
Capacitação com a assessoria Jacques, para as entidades que irão realizar inscrição de projetos no Edital de Chamamento Público.	Mai a dezembro de 2026 Carga horária: 20:h	CMDPI	ILPI's e OSC's	CMDPI	Sem Custo
Lançamento do Edital de chamamento público nas plataformas digitais do município e no diário oficial (DOM)	Agosto 2026 para Execução de Fevereiro a Dezembro 2027	CMDPI FMDPI	OSC's E ILPIs	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Sem Custo
Lançamento de projetos pelas entidades na plataforma GERR que tenham por objetivo proporcionar o bem-estar, saúde, proteção, dignidade,	AGOSTO DE 2027	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	OSC's E ILPIs	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Sem Custo

liberdade, respeito e convivência familiar e comunitária, aos idosos de nosso município, cumprindo o que preconiza a Lei Federal 13.019/2014					
Monitoramento dos projetos aprovados no Edital de chamamento público do CMDPI 2026/2027	CMDPI	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	OSC's E ILPIs	CMDPI FMDPI Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda	Sem Custo

ANEXO II – DA RESOLUÇÃO Nº 005/2026

RECALCULANDO OS GASTOS - CMDPI

DESCRIÇÃO	VALOR
SALDO EM DEZEMBRO DE 2025	772.558,57
RESERVA DE 20% (CONFORME LEGISLAÇÃO)	154.511,72
SALDO PARA 2026	618.046,85

Nº	GASTOS	2026	2027
01	Empenhos dos Termos de Partilha - 2026	199.603,62	----
02	Assessoria Jaques - 2026	19.461,67	25.000,00
03	Banners e Adesivos -	2.000,00	----
04	Camiseta para Conselheiros	2.000,00	----
05	Destinação para projeto GOV. (ÉFIAS)	300.000,00	----
06	Chamamento Público (execução em 2027)		220.000,00
		523.065,29	245.000,00

Içara, 16 de abril de 2026.